

Atualizada de acordo com as Reformas Trabalhistas I, II e III (Lei 13.467/17, Lei 13.874/19 e MP 905/19)

Data Vencimento	Obrigação	Fundamento Legal	Período Apuração
06 (Sexta-feira)	Salário Mensal	Pagamento mensal da remuneração - Nova CLT, art. 457 (Notas 1 e 2)	Fevereiro
	Salário-Mínimo	Valor de R\$ 1.045 , até 31/12/2020.	
	Pró-labore	Código Civil, arts. 1.071 e 1.072	
	Vale-Alimentação	Pagamento junto aos salários, sendo proibido o pagamento em dinheiro - Nova CLT, art. 457, § 2º (Notas 1, 2 e 4)	
	Gorjeta	Nova CLT, art. 457-A - Medida Provisória 905/19 (*)	
	Ajuda de Custo/ Prêmios/Abonos	Reforma Trabalhista I - Parcelas não salariais e sem incidência de INSS/FGTS/IR - Nova CLT, art. 457 (Nota 2)	
	Estagiário	Remuneração do contrato de estágio (Lei 11.788/08) (Nota 7)	
	Aprendiz	Remuneração do contrato de aprendizagem (Decreto 9.579/18)	
	Doméstico	O salário deve ser pago até o 7º dia do mês seguinte (LC 150/15, art. 35) (Nota 2)	
-	RAIS	Substituição pelo eSocial - ver Portaria SEPT 1.127/19 (Nota 9)	-
	RAIS Negativa	Obrigatoriedade para todas as empresas sem empregados, exceto MEI (Nota 9)	
	Contribuição Sindical Empregado	O desconto da contribuição sindical, após a Reforma Trabalhista I , está condicionado à autorização prévia e expressa do empregado (Nova CLT, arts. 578 e 579)	
Variável	Autônomo	Contrato de prestação de serviços, mediante NF, RPA ou RPS	-
	Seguro-Desemprego	Com a Reforma Trabalhista I , a nova rescisão de contrato (por acordo) não enseja direito ao benefício (Nota 5)	
	Férias	Pagar em até dois dias úteis antes do gozo (Nota 6)	
	Verbas Rescisórias	Até 10 dias a partir do término do contrato, sem a necessidade de homologação no sindicato, salvo exigência em Convenção coletiva (Nova CLT, art. 477, § 6º)	
	Abono Salarial	PIS/ Pasep - Conforme Resolução Codefat editada a cada ano (Nota 3)	
	Contribuição Sindical	Somente com prévia e expressa autorização do empregado (Nova CLT, arts. 582, 583 e 602)	
	Contribuição Assistencial e Confederativa	Somente com prévia e expressa autorização do empregado (Nova CLT, arts. 513, alínea e, 545, e 611-B, XXVI).	
	Contribuição Sindical Patronal	Somente com prévia e expressa autorização da Empresa (Nova CLT, art. 587)	
-	Quadro de Horário	Extinto com a Lei da Liberdade Econômica - Reforma Trabalhista II (Nota 8)	-
	Ponto Eletrônico	Mecânico, Manual ou Eletrônico - ver Portaria MTE nº 1.510/09 (Nota 8)	
	CTPS	A contar da admissão do empregado, o empregador tem 5 dias úteis para anotar a CTPS do empregado (Nova CLT, art. 29) CTPS Digital (Nova CLT, art. 29, e Portarias SEPT s 1.195/19 e 1.065/19) Alterações da Reforma Trabalhista II	
28/02 (Sexta-feira)	Vale-Transporte	Pagamento no último dia útil do mês anterior ao da utilização (Lei 7.418/85) (Nota 10)	-

Atualizada de acordo com as **Reformas Trabalhistas I, II e III** (Lei 13.467/17, Lei 13.874/19 e MP 905/19)

Data Envio	DECLARAÇÕES		
06 (Sexta-feira)	Caged	Relação ao MTE de admissões, transferências e desligamentos (Portaria MTE 290/97) Substituição pelo eSocial – ver Portaria SEPT 1.127/19 (Nota 9)	Fevereiro
	GFIP	Depósitos FGTS (Lei 8.036/90) Conectividade Social (IN RFB 971/09, art. 47)	
10 (Terça-Feira)	GPS	Cópia da GPS - envio ao sindicato da categoria profissional mais numerosa (RPS, art. 225, V)	
-	GFIP 13	O arquivo NRA. SFP, referente à competência 13, destinado exclusivamente à Previdência Social, deve ser transmitido até o dia 31 de janeiro do ano seguinte (Nota 12)	
-	eSocial (Nota 11)	Lucro Real ou faturamento no ano de 2016 acima de R\$ 78 milhões (1º Grupo)	
Setembro/2020		- 5ª fase - Eventos de Segurança e Saúde do Trabalho	-
-		Lucro Presumido, Empresas com faturamento até R\$ 78 milhões (2º Grupo)	
Janeiro/2021		- 5ª fase - Eventos de Segurança e Saúde do Trabalho	
-		Optantes pelo Simples Nacional, Produtor Rural Pessoa Física, Empregadores Pessoa Física (exceto doméstico) e Entidades sem fins Lucrativos (3º Grupo)	
A partir Setembro/2020		- 3ª fase - folha de pagamento [eventos periódicos S-1200 a S-1300]	
-		- 4ª fase - Substituição da GFIP pela DCTFWeb	
Julho/2021		- 5ª fase - Eventos de Segurança e Saúde do Trabalho	

(*) Acompanhar se haverá conversão em lei da Medida Provisória 905/19.

NOTAS:

Nº 1: Salário - Pagamento

O pagamento dos salários deve ocorrer até o **5º dia útil** do mês seguinte ao da prestação dos serviços - CLT, arts. 459 e 465.

O sábado é considerado dia útil, logo se neste dia houver expediente na empresa e o quinto dia útil nele recair, o empregador pode então efetuar o pagamento neste dia, mas se não houver expediente deverá antecipar a quitação salarial (IN SRT 1/89).

Salário dos Domésticos: O pagamento dos domésticos é até o **7º dia do mês seguinte**. Caso recaia em dia em que não

Atualizada de acordo com as Reformas Trabalhistas I, II e III (Lei 13.467/17, Lei 13.874/19 e MP 905/19)

há prestação de serviço, o pagamento deverá ser antecipado (Lei Complementar 150/15, art. 35).

Nº 2: Novo conceito de Salário

Após a Reforma Trabalhista, com nova redação dada ao art. 457 da CLT, **o salário inclui: parte fixa acordada, gratificações legais e comissões.**

O salário não inclui: as importâncias, ainda que habituais, pagas a título de **ajuda de custo, auxílio-alimentação**, vedado seu pagamento em dinheiro, **diárias para viagem, prêmios e abonos**. Tais verbas não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário (Nova CLT, art. 457, § 2º).

Prêmios são as liberalidades concedidas pelo empregador em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro a empregado ou a grupo de empregados, em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades (Nova CLT, art. 457, § 4º).

Nº 3: Abono Salarial do PIS

Requisitos: estar cadastrado no PIS há pelo menos cinco anos; ter trabalhado, pelo menos 30 dias no ano-base, para empregador contribuinte do PIS, tendo recebido, em média, até dois salários-mínimos mensais no ano-base (CF, art. 239, § 3º, e Lei 13.134/15).

Nº 4: Alimentação

Alimentação, em vale ou ticket, não integra o salário (Nova CLT, art. 457, § 2º).

Nº 5: Seguro-Desemprego (Lei 13.134/15)

O seguro-desemprego será concedido ao trabalhador desempregado, pelo período máximo variável de 3 a 5 meses, de forma contínua ou alternada, a cada período aquisitivo, a ser definida pelo Codefat.

Rescisão por Acordo - O contrato extinto por acordo não dá direito ao seguro-desemprego (Nova CLT, art. 484-A, § 2º).

Contrato Intermitente - A extinção do contrato de trabalho intermitente não dava direito ao seguro-desemprego, nos termos da redação dada pela MP 808/17, no entanto a citada MP teve sua vigência encerrada em 23/04/18 (Ato Declaratório CN 22/18).

Domésticos - Desde 28/08/15, os domésticos dispensados sem justa causa têm direito (Resolução Codefat 754/15).

Nº 6: Redução das férias pelas faltas injustificadas

- 30 dias corridos de férias, quando não houver faltado injustificadamente ao serviço mais de 5 vezes;
- 24 dias corridos, quando houver tido de 6 a 14 faltas;
- 18 dias corridos, quando houver tido de 15 a 23 faltas;
- 12 dias corridos, quando houver tido de 24 a 32 faltas.

É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado (Nova CLT, art. 134, § 2º).

Nº 7: Contrato de Estágio

Em relação ao pagamento da bolsa ou outra contraprestação, sugere-se observar a periodicidade mensal (Lei 11.788/08, art. 12).

Nº 8: Novo Registro de Ponto

A obrigação de adotar o Quadro de Horário foi extinta pela Lei 13.874/19 (Lei da Liberdade Econômica), que deu nova redação ao art. 74 da CLT. Já vinha sendo acentuadamente excepcionada: para ME e EPP - LC 123/06, art. 51, I, e com a sua substituição pelo registro de ponto.

Trabalho Externo e Teletrabalho - As regras de duração da jornada são aplicáveis ao trabalho externo e ao Teletrabalho, quando houver fiscalização da jornada (CLT, arts. 62 e 74).

Para os **estabelecimentos com mais de 20 trabalhadores** será obrigatória a anotação da hora de entrada e de saída, em registro manual, mecânico ou eletrônico, conforme instruções expedidas pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, permitida a pré-assinalação do período de repouso.

Nº 9: RAIS 2020 (ano-base 2019)

O eSocial substituirá a RAIS no ano base 2019 para as empresas contempladas na Portaria SEPT 1.127/19.

Também substituirá, nos termos citados em seu texto, o Caged, a partir da competência Janeiro/2020.

Nº 10: Vale-Transporte - Por que pagar até último dia útil do mês anterior ao da competência da efetiva utilização?

Porque se trata de adiantamento das despesas de deslocamento trabalho-residência e vice-versa (Lei 7.418/85).

Quando o dia útil recair no sábado, mas não houver expediente nesse dia, seu pagamento deve ser antecipado.

Atualizada de acordo com as Reformas Trabalhistas I, II e III (Lei 13.467/17, Lei 13.874/19 e MP 905/19)

Nota 11: Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial)

A Portaria SEPT 716, de 04/07/19, dispõe sobre o novo cronograma do eSocial e a Instrução Normativa RFB 1.787/18, art. 13, trata da substituição da Gfip pela DCTFWeb.

Nota 12: Gfip Competência 13

Para o recolhimento das contribuições sociais incidentes sobre o décimo terceiro salário, deverão ser informados, no documento de arrecadação, a competência 13 (treze) e o ano a que se referir, exceto no caso de décimo terceiro salário pago em rescisão de contrato de trabalho, cuja competência será a do mês da rescisão.

SIGLAS:

- Caged:** Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
- CF:** Constituição Federal
- CLT:** Consolidação das Leis do Trabalho
- CN:** Congresso Nacional
- Codefat:** Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador
- CTPS:** Carteira de Trabalho e Previdência Social
- EPP:** Empresa de Pequeno Porte
- GFIP:** Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social
- GPS:** Guia da Previdência Social
- IN:** Instrução Normativa
- LC:** Lei Complementar
- ME:** Microempresa
- MP:** Medida Provisória
- MTE:** Ministério do Trabalho e Emprego
- NF:** Nota Fiscal
- Pasep:** Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
- PAT:** Programa de Alimentação do Trabalhador
- PIS:** Programa de Integração Social
- RAIS:** Relação Anual de Informações Sociais
- RFB:** Receita Federal do Brasil
- RPA:** Recibo de Pagamento de Autônomo
- RPS:** Recibo de Pagamento de Serviços
- RPS:** Regulamento da Previdência Social
- SEPT:** Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
- SRT:** Secretaria de Relações do Trabalho
- STF:** Supremo Tribunal Federal
- TST:** Tribunal Superior do Trabalho

Calendário de obrigações editado com base nas normas vigentes **até o vigésimo dia ao da publicação. Acompanhe as alterações posteriores.**

Proibida a reprodução parcial ou total e a divulgação sem prévia autorização do autor. A violação dos direitos autorais (arts. 101 a 110 da Lei nº 9.610/98 - Direitos Autorais) é crime previsto no art. 184 do Código Penal.